



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL DA UFFS

CAPÍTULO I.....	1
DA DEFINIÇÃO.....	1
CAPÍTULO II.....	1
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.....	1
CAPÍTULO III.....	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
Seção I.....	2
Do Plenário.....	2
Seção II.....	3
Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Administrativa.....	3
Seção III.....	4
Das Comissões.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DOS CONSELHEIROS.....	4
CAPÍTULO V.....	5
DAS SESSÕES.....	5
Seção I.....	5
Do Expediente.....	5
Seção II.....	5
Da Ordem do Dia.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DAS ATAS DAS SESSÕES.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estratégico Social – CES – é um órgão de caráter consultivo, representativo da comunidade externa e interna da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, que tem como objetivo principal, conforme o Estatuto da UFFS, art. 35, contribuir para a construção de uma instituição de educação superior pública e popular, comprometida com a inclusão social, com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com o desenvolvimento sustentável, especialmente da Grande Região da Fronteira Sul.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A composição do CES está prevista no Estatuto da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

~~Art. 3º O Conselho Estratégico Social tem como competências definidas no Estatuto da UFFS, art. 36:~~

~~I. Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na Região da Fronteira Sul;~~

~~II. Propor à alta administração da UFFS formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a sua inserção na comunidade da região;~~

~~III. Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população mais carente;~~

~~IV. Propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a sua pertinência e seu impacto social para a Região da Fronteira Sul;~~

~~V. Indicar os representantes da comunidade externa no Conselho Universitário, um representante no Conselho Curador, e, nos campi onde não houver Conselho Comunitário, a representação da comunidade externa no Conselho de *Campus*; e ainda~~

~~VI. Sugerir mudanças no Estatuto da UFFS;~~

~~VII. Participar da elaboração e do monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFFS, conforme art. 37, inciso III do Estatuto da UFFS;~~

~~VIII. Participar da construção e monitoramento da Proposta Orçamentária Anual da UFFS, conforme art. 37, inciso IV do Estatuto da UFFS;~~

~~IX. Emitir parecer sobre a proposta de Regimento Interno dos Conselhos Comunitários dos *Campi*, onde houver, para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus* respectivo;~~

~~X. Demais funções e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS.~~

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 4º O Conselho Estratégico Social compreende a seguinte estrutura organizacional básica:~~

~~I. Plenário;~~

~~II. Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Administrativa;~~

~~III. Comissões.~~

Seção I
Do Plenário

~~Art. 5º O plenário, instância máxima deliberativa do CES, instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e passa a deliberar por maioria simples, exceto nas votações que exijam *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.~~

~~**Parágrafo Único** Para efeitos de aplicação do disposto no *caput*, considera-se:~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

~~I. Como maioria absoluta, a maioria de todos os membros do Conselho;~~

~~II. Como maioria simples, a maioria dos presentes à sessão.~~

~~Art. 6º O plenário do CES, conforme art. 40 do Estatuto da UFFS, reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho.~~

~~Parágrafo Único A agenda das reuniões ordinárias para o ano seguinte serão definidas na última sessão ordinária ou extraordinária do ano anterior.~~

Seção II

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Administrativa

~~Art. 7º O presidente do CES, conforme art. 41 do Estatuto da UFFS, será escolhido dentre os membros indicados pela sociedade organizada e exercerá o seu mandato pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.~~

~~§1º Será aplicado o mesmo critério previsto no *caput* para a escolha do vice-presidente.~~

~~§2º Será permitida apenas uma única prorrogação de mandato concomitante do presidente e do vice-presidente.~~

~~Art. 8º Compete ao presidente do CES:~~

~~I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;~~

~~II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;~~

~~III. Convocar as reuniões do conselho, conforme disposto neste~~

~~Regimento;~~

~~IV. Exercer o direito ao voto nas decisões que exijam *quorum* qualificado e, nas demais votações, em caso de empate;~~

~~V. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do conselho;~~

~~VI. Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.~~

~~Art. 9º Ao vice-presidente compete substituir ao presidente sempre que necessário.~~

~~Art. 10 A Secretaria Administrativa do CES é de responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Colegiados.~~

~~Art. 11 Compete à Secretaria Administrativa:~~

~~I. Elaborar a agenda do CES;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

- ~~II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;~~
- ~~III. Secretariar as sessões;~~
- ~~IV. Lavrar as atas das sessões;~~
- ~~V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;~~
- ~~VI. Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.~~
- ~~VII. Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, quando necessário;~~
- ~~VIII. Manter atualizada na página eletrônica da UFFS, a agenda, as decisões e as notícias do CES.~~
- ~~IX. As cópias das gravações das sessões do Conselho serão disponibilizadas, no prazo de trinta dias, nas Bibliotecas dos campi.~~

*Seção III
Das Comissões*

~~Art. 12 O CES poderá instituir comissões temporárias ou permanentes que terão a incumbência de emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho.~~

~~Parágrafo Único As comissões elegerão seu presidente e o relator.~~

**CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS**

~~Art. 13 Os conselheiros tomarão posse na primeira sessão ordinária que se seguir à sua eleição ou indicação.~~

~~Art. 14 O conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho deve comunicar à Secretaria Administrativa e acionar seu suplente para que o substitua, até 05 (cinco) dias antes da reunião.~~

~~§1º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo mandato o conselheiro que faltar em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, no período de um ano.~~

~~§2º A entidade cujo conselheiro perder o mandato será comunicada para indicar um novo representante.~~

~~§3º Caso a entidade não indicar um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da comunicação mencionada no parágrafo anterior, será incluída na pauta da próxima reunião a sugestão de designação de uma nova entidade para substituí-la.~~

~~Art. 15 Todo integrante da comunidade acadêmica poderá ser convidado a qualquer tempo pelo presidente do CES, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, para esclarecer assuntos de interesse da instituição.~~



~~CAPÍTULO V DAS SESSÕES~~

~~Art. 16~~ As sessões do CES terão duas partes:

~~I. Expediente: destinado à apreciação da ata, leitura do expediente e comunicação da presidência e dos conselheiros;~~

~~II. Ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.~~

~~Parágrafo Único~~ As sessões terão três horas de duração, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria do plenário.

~~Art. 17~~ As sessões são instaladas quando presentes a maioria dos membros do Conselho.

Seção I Do Expediente

~~Art. 18~~ O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

~~§1º~~ A ata da sessão anterior deverá ser votada, salvo deliberação em contrário do plenário.

~~§2º~~ As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada conselheiro.

~~§3º~~ Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

~~Art. 19~~ Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações da presidência e dos conselheiros.

~~§1º~~ O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da sessão anterior.

~~§2º~~ A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos, e não se prorrogará o limite estabelecido no §1º ainda que toda a relação de inscritos não tenha se manifestado, a não ser por decisão da maioria do Plenário.

Seção II Da Ordem do Dia

~~Art. 20~~ Encerrado o expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

~~§1º~~ Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.

~~§2º~~ A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

~~I. Alteração na ordem dos itens da pauta;~~

~~II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

~~III. Inclusão de assunto na pauta.~~

~~§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.~~

~~Art. 21 Não havendo sessão, por falta de *quorum*, será convocada nova reunião pelo mesmo processo, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~Art. 22 Encerrada a ordem do dia e não sendo esgotado o tempo previsto para a sessão, a palavra será concedida aos conselheiros, por ordem de inscrição, para tratar de assuntos gerais de interesse do Conselho.~~

~~Art. 23 A convocação das sessões ordinárias deve ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.~~

~~Art. 24 A convocação das sessões extraordinárias pode ser encaminhada em até 5 (cinco) anteriores à reunião.~~

CAPÍTULO VI DAS ATAS DAS SESSÕES

~~Art. 25 Das atas das sessões do Conselho deverão constar:~~

~~I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;~~

~~II. Nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;~~

~~III. A discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;~~

~~IV. Os fatos relevantes ocorridos no expediente;~~

~~V. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;~~

~~VI. O registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;~~

~~VII. Os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;~~

~~VIII. Outras propostas apresentadas por escrito;~~

~~IX. Os votos declarados;~~

~~X. As demais ocorrências da sessão.~~

~~Art. 26 A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS, impressa e arquivada em sequência, assinada e rubricada pelo presidente e pelo secretário(a) após sua aprovação em plenário.~~



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 27~~ As reuniões do CES serão realizadas, prioritariamente, de forma presencial, podendo ser realizadas por meio de videoconferência.

~~Art. 28~~ O CES poderá propor ao Conselho Universitário a realização de reuniões conjuntas para tratar sobre temas estratégicos da UFFS ou de matérias de relevante interesse social e institucional.

~~Art. 29~~ Este Regimento poderá ser modificado ou alterado, em sessão especialmente convocada para este fim, mediante proposta fundamentada de qualquer conselheiro e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

~~Art. 30~~ Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CES.

UFFS